



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 08 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.993

"Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o município de APIAÍ"

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal - de APIAÍ-Estado de São Paulo, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI;

A R T I G O 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Têrmos de Convênio de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando: Dotar a Casa da Agricultura de APIAÍ de Recursos Humanos e/ou Materiais.

A R T I G O 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º (primeiro) desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado:

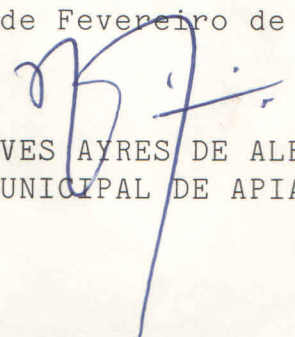
I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

A R T I G O 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A R T I G O 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 12 de Fevereiro de 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ